



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 2 de 37

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE MAIO DE 2023.

*“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU para os proprietários dos imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, calçada ecológica e/ou utilização de energia solar.*

*§ 1º - O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.*

*§ 2º - O prazo para requerer o desconto de que trata o caput será regulamentado por Decreto.*

*§ 3º - O benefício previsto no caput deste artigo, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 52 de 08 de novembro de 2013 e disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B485-DE6C-4056-9C3E> e informe o código B485-DE6C-4056-9C3E

